

ACÓRDÃO Nº 39.153

Processo nº 310022009-00

Órgão: Câmara Municipal de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2009

Ordenador: Antonio Adalto Nunes dos Santos

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Ministério Público: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Gestão. Câmara Municipal de Gurupá. Exercício de 2009. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Expedição do Alvará de Quitação a Ordenadora após o recolhimento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO:

I – Aprovar com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Gurupá, do exercício financeiro de 2009, com fulcro no Art. 45, Inciso II, da LC nº 109/2016, na gestão do ordenador Antonio Adalto Nunes dos Santos;

II – Determinar, ao Ordenador de Despesas os seguintes recolhimentos:

1. Aos cofres municipais, devidamente corrigido (de acordo com o Art. 48, da Lei Complementar nº 109/2016):

- R\$ 5.156,00 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais), relativos ao recebimento a maior, como subsídio.

- R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), referentes à receita, a título de diárias sem comprovação legal.

2. Ao FUMREAP/TCMPA com fundamento no Art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCMPA), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RI-TCMPA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI-TCMPA (Ato nº 20/2019).

- R\$ 6.868,80 (seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), correspondentes a 20% dos vencimentos do gestor, em razão da remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, com 286 dias de atraso.

III – Advertir que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão, implicará nas penalidades previstas no Art. 703, I, II e III do Regimento Interno TCMPA;

IV – Após o recolhimento das multas, deverá ser expedido o Alvará de Quitação ao ordenador no valor de R\$ 840.132,47 (oitocentos e quarenta mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de agosto de 2021.